

**LEI Nº. 852/2014**  
**10.12.2014**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação, com encargos, para fins de regularização fundiária o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com encargos, para fins de regularização fundiária, o **Lote Urbano nº. 07** (sete) da **Quadra nº. 21** (vinte e um), da Colônia Missões, do patrimônio da cidade de Nova Esperança do Sudoeste - PR, da Comarca de Salto do Lontra - PR, com **área de 1.490,71m<sup>2</sup>** (um mil, quatrocentos e noventa metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), matrícula nº. 17.059 – CRI de Sato do Lontra, Paraná, com os limites e confrontações seguintes: **NORDESTE:** Por uma água, do ponto P4 ao ponto P3 com 25,00 metros, confronta com o Rio Lontra. **SUDESTE:** Por linha seca, do ponto P3 ao ponto P2 com 49,50 metros, confronta com o lote nº. 01 da quadra nº. 21; Por linha seca, do ponto P7 ao ponto P6 com 25,00 metros, confronta com o lote nº. 06 da quadra nº. 21. **SUDOESTE:** Por linha seca, do ponto P2 ao ponto P7 com 16,60 metros, confronta com o lote nº. 06 da mesma quadra; Por linha seca, do ponto P6 ao ponto P5 com 9,00 metros, confronta com a Avenida Iguaçu. **NOROESTE:** Por linha seca, do ponto P5 ao ponto P4 com 78,98 metros, confronta com o lote nº. 05 da quadra nº. 20, para **ANGELO NORDELINO ARRIAL**, inscrito no CPF/MF sob nº. 802.146.819-04 e portador da Cédula de Identidade nº. 4.958.133-5 II SESP/PR.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente doação foi avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 139, de 04 de novembro de 2014, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 3º.** A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada pelos donatários, para fins de moradia, podendo mediante autorização do poder público utilizá-la parte para comércio, obedecido o zoneamento do Plano Diretor Municipal, encargo este que deverá constar obrigatoriamente na escritura pública de doação.

**Parágrafo único:** Também deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação que os donatários deverão respeitar a área de preservação permanente de acordo com a legislação ambiental vigente, inclusive isolando a área através de uma cerca, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura da escritura, sob pena de anulação da doação.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso os donatários, não atendam dentro do prazo de 01 (um) ano as condições descritas no artigo anterior, ressalvado o cumprimento do prazo do parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 10 de dezembro de 2014.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal